Gmail

Departamento de Licitações e Contratos Prefeitura Municipal de Paracatu - MG <licitacao@paracatu.mg.gov.br>

PEDIDO ESCLARECIMENTOS - EDITAL PREGÃO 35/2026

2 mensagens

Alexandre Campos <alexandre.campos@nsgroup.com.br> 28 de agosto de 2026 às 16:33
Para: licitacao@paracatu.mg.gov.br

Prezados, boa tarde

A empresa **NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. - CNPJ Nº 05.081.979/0001-93**, interessada em participar na licitação em epígrafe, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL, HOSPITAL DA CRIANÇA E NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita esclarecimentos conforme segue:

1. *Anexo XII; Anexo I (p. 45); Anexo V do Edital (p. 164-165)* — Os três documentos apresentam quantidades diárias incompatíveis: café da manhã para servidores 170 / 450 / 450; almoço para pacientes 90 / 250 / 250. O somatório diário resulta em ≈1.653, 4.360 e 4.730 refeições. **Solicita-se informar qual quantitativo prevalece para a formação do preço e para o faturamento.**

2. *Item 18.2 (p. 32); Anexo XII* — A Planilha de Orçamentos de Cardápios é exigida sob pena de desclassificação e já traz a coluna "Quantidade por dia" preenchida, com valores divergentes do Anexo I. **Solicita-se esclarecer se a licitante deve manter as quantidades impressas no Anexo XII ou substituí-las pelas do Anexo I.**

3. *Anexo XII; Anexo V do Edital* — O Anexo XII contém os blocos "Opção Substituição Almoço e Jantar", "Pacientes — Dietas Especiais" e "Pacientes — Variações de Lanche da Tarde", com quantidade própria, sem correspondência entre os 18 itens da planilha de proposta. **Solicita-se informar a qual item da proposta cada bloco corresponde.**

4. *Anexo I (p. 45); item 16 do Anexo V (p. 165)* — O Anexo I declara 350 almoços/dia para servidores, mas informa 164.250/ano, quantidade que corresponde a 450/dia. A mesma divergência ocorre no lanche da tarde. **Solicita-se informar a quantidade diária que será efetivamente demandada.**

5. *Item 18.1.2 (p. 32); item 9.5 do ETP (p. 13)* — O "lanche noturno" é relacionado entre as refeições do lote e precificado no ETP em R$ 8,63, mas não consta do Anexo I, do Anexo XII nem da planilha de proposta. **Solicita-se esclarecer se será demandado e em qual item da proposta deve ser precificado.**

6. *Item 4.1.2.1 (p. 3-4); item 8.1.3 do DFD (p. 4-5); item 4.2.6.1 (p. 5)* — A UPA está em construção e responde por projeção de 1.200 refeições/dia; o Anexo XIII prevê 8 copeiros para a unidade. **Solicita-se informar a data prevista de início da operação e se o efetivo deve ser mobilizado desde o início da vigência.**

7. *Itens 4.10.1 (p. 8) e 4.11.1.13 (p. 9)* — O objeto abrange HMP, HCP e UPA, mas o TR impõe obrigações de lactário e recolhimento de resíduos na "Maternidade Municipal". **Solicita-se esclarecer se a Maternidade integra o objeto e, em caso positivo, informar quantitativos e escala de pessoal.**

8. *Item 4.7 do DFD (p. 2); itens 4.11.1.13 e 4.11.1.14 (p. 9-10); item 4 do Anexo V (p. 164)* — O DFD afirma que enteral, fórmulas infantis, suplementos e módulos serão fornecidos pela CONTRATANTE; o TR atribui à contratada o lactário e o fornecimento "sem alteração no preço"; a planilha os precifica em R$ 37,72. **Solicita-se esclarecer a quem compete a aquisição desses insumos e o que o item 4 da planilha remunera.**

9. *Anexo XII; Anexo I (p. 45)* — O Anexo XII indica 10 fórmulas infantis/dia; o Anexo I e a planilha indicam 150/dia. **Solicita-se informar a quantidade diária correta.**

10. *Item 4.2.5 (p. 5); Anexo XIII* — O item 4.2.5 isenta a contratada apenas de água, energia e aluguel, e o gás figura unicamente como linha de custo do Anexo XIII. **Solicita-se confirmar que o custeio do gás é de responsabilidade da CONTRATADA.**

11. *Itens 4.2.3 e 4.2.4 (p. 4); Anexo IX (p. 108)* — O item 4.2.3 atribui à contratada reformas e adequações, mas a planta baixa só é liberada após a assinatura da Ata e o Anexo IX cede apenas 2 freezers e 1 cafeteira. **Solicita-se disponibilizar, ainda na fase de propostas, as plantas baixas, laudo das instalações e inventário dos equipamentos.**

12. *Anexo XI (p. 111)* — O Anexo XI relaciona os equipamentos sem quantidades, capacidades ou especificações, encerrando com "Entre outros...". **Solicita-se disponibilizar a relação completa, com quantitativo e especificação mínima por unidade.**

13. *Itens 4.1 e 4.1.2.1 (p. 3-4); item 18.1.2 (p. 32)* — O item 4.1 determina cozinhas nas dependências do HMP e do HCP; o item 18.1.2 afirma que as refeições serão preparadas na unidade da contratada e transportadas. **Solicita-se esclarecer qual modelo rege a execução.**

14. *Item 4.2.8 (p. 5); Anexos X e XIII* — O item 4.2.8 exige 58 diurnos e 21 noturnos (79, com 2 motoristas noturnos); os Anexos totalizam 77 e não preveem motorista noturno. **Solicita-se informar qual efetivo mínimo deve ser adotado.**

15. *Anexos X e XIII* — Todos os postos estão em escala 12x36 e o Anexo XIII registra, no campo "Quantidade por posto de trabalho", o número 2. **Solicita-se confirmar se devem ser contratados 2 empregados por posto, elevando o efetivo a aproximadamente 150 profissionais.**

16. *Item 15.8 (p. 28); Anexos X e XIII; Anexo III (p. 52)* — O item 15.8 exige nutricionista e/ou técnico em nutrição em todos os turnos e a distribuição se estende até 00h00, mas os Anexos preveem nutricionistas apenas das 07h às 19h e não contemplam técnico em nutrição. **Solicita-se informar qual profissional e em que quantitativo deve ser alocado no período noturno.**

17. *Itens 18.3 e 18.3.4 (p. 33); art. 23, §3º da Lei 14.133/2021* — O TR exige das licitantes planilha detalhada com indicação de CCT e CBO, sem que a Administração tenha divulgado a planilha e a convenção que lastrearam o orçamento. **Solicita-se disponibilizar a memória de cálculo do valor estimado e a convenção coletiva adotada como referência.**

18. *Item 22.1 (p. 39); Cláusula 15.2.4 da Minuta da Ata; item 5,"a" do DFD (p. 2)* — O marco da anualidade é "a data do orçamento estimado", não identificada; o DFD informa pesquisa em abril/2025 e o ETP foi assinado em agosto/2026. **Solicita-se informar expressamente a data do orçamento estimado.**

19. *Cláusula 15.2.3 da Minuta da Ata; itens 21.10 (p. 38) e 22.1 (p. 39)* — A Minuta admite repactuação apenas quando prevista no edital, e o edital prevê somente reajuste por IPCA, vedando recomposição por eventos previsíveis. **Solicita-se confirmar que a repactuação da mão de obra por nova convenção coletiva poderá ser pleiteada, nos termos do art. 135 da Lei 14.133/2021.**

20. *Item 8.1 (p. 16); Minuta do Contrato (Anexo VII)* — A garantia de 5% é exigida na assinatura da Ata, mas calculada sobre "o valor inicial do contrato", quando ainda não há contrato; a Minuta do Contrato não tem cláusula de garantia. **Solicita-se informar sobre qual valor incide e em que momento deve ser prestada.**

--

NS GROUP
Alexandre Campos
Licitação
(14) 2106-9600 / (14) 99708-1088
alexandre.campos@nsgroup.com.br

Departamento de Licitações e Contratos Prefeitura Municipal de Paracatu - MG <licitacao@paracatu.mg.gov.br> 2 de setembro de 2026 às 09:07
Para: Alexandre Campos <alexandre.campos@nsgroup.com.br>

Bom dia.

Prezados,

Encaminho, em anexo, o Ofício SESAU/2458/2026, contendo a resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 35/2026, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Lucio Prado Ferreira Gomes
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Departamento de Licitações e Contratos

licitacao@paracatu.mg.gov.br

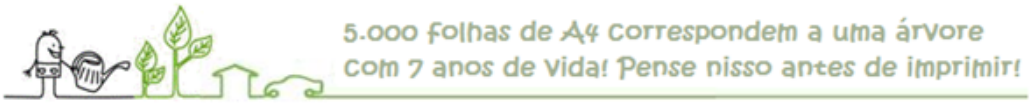
(38) 3679-0300 ➦ Ramais: 0333 / 0332 / 0394

CNPJ: 18.278.051/0001-45

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2045 - Bairro: Paracatuzinho - Paracatu/MG - CEP: 38.603-401.

Secretaria Municipal de Gestão Pública

ACOMPANHE AS NOSSAS LICITAÇÕES: www.paracatu.mg.gov.br



Ofício SESAU 2458-2026 - ESCLARECIMENTO_NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS.pdf
1892K

OFÍCIO SESAU/2458/2026

Paracatu, 31 de agosto de 2026.

Ilmo. Sr.
LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
DD Diretor do Departamento de Licitações.

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**

Ilustríssimo Senhor,

Com os nossos melhores cumprimentos em resposta ao Ofício LIC/1312/2026, na qual Vossa Senhoria encaminha o pedido de esclarecimento da empresa **NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, cujo objeto trata-se do Pregão Eletrônico SRP n° 35/2026, Processo Financeiro n° 9.175/2026, Processo de Compras n° 111/2026, Processo Licitatório n° 133/2026, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, COMPREENDENDO O PREPARO, PORCIONAMENTO, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES DESTINADAS A PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES, A SEREM EXECUTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, HOSPITAL DA CRIANÇA E NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

1. Inicialmente, cumpre consignar que o presente pedido de esclarecimento referente ao instrumento convocatório foi tempestivamente protocolizado, em **28 de agosto de 2026, às 16h33min**, por meio do endereço eletrônico institucional desta Municipalidade, **licitacao@paracatu.mg.gov.br**, pela empresa **NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 05.081.979/0001-93, por intermédio do seu representante legal, **Sr. Alexandre Campos**, conforme identificação constante da mensagem eletrônica encaminhada à Administração a partir do endereço **alexandre.campos@nsgroup.com.br**.

2. Importa registrar que a licitação se encontra inicialmente agendada para o encerramento do recebimento das propostas e para o conhecimento dos preços ofertados pelos potenciais proponentes até o dia **09 de Setembro de 2026**, às 8h59min.

3. DA LEGITIMIDADE

3.1. Verifica-se que a empresa retromencionada é parte legítima para apresentar o presente pedido de esclarecimento, uma vez que se trata de pessoa jurídica interessada

e potencial licitante no certame em referência, nos termos do princípio da publicidade e da isonomia que regem os procedimentos licitatórios.

4. DA FORMA

4.1. Verifica-se que o pedido de esclarecimento apresentado pela Requerente foi formalizado pelos meios previstos no instrumento convocatório, contendo a devida identificação da proponente e subscrito por pessoa indicada como representante da empresa.

4.2. Constatou-se, ainda, que a manifestação foi apresentada na forma de arrazoado, com a indicação objetiva dos pontos do Edital que se pretende esclarecer, atendendo, assim, às exigências estabelecidas no subitem **6.3.1** do instrumento convocatório.

4.3. Dessa forma, no que se refere aos requisitos formais de admissibilidade, verifica-se que o pedido apresentado pela Requerente se encontra devidamente instruído e em conformidade com as disposições editalícias pertinentes.

5. DA TEMPESTIVIDADE

5.1. Inicialmente, registra-se que o pedido de esclarecimento foi apresentado de forma tempestiva, razão pela qual foi devidamente conhecido e submetido à análise por esta Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, da autotutela administrativa e do controle dos atos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Nos termos do **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como do **item 6.1 do Edital**, é assegurado a qualquer pessoa o direito de impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida legislação, devendo o pedido ser protocolado em até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**, conforme expressamente previsto no instrumento convocatório.

Senão vejamos:

> ***6.1.*** *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até* ***03 (três) dias úteis*** *antes da data da abertura do certame.*
> ***6.2.*** *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até* ***03 (três) dias úteis****, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*
> ***6.3.*** *A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, através da Plataforma BBMNET Licitações, no endereço: www.novobbmnet.com.br.*
> ***6.3.1.*** *Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar*

(CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
6.4. *As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.*

5.3. Nesse sentido, considerando a data atualmente designada para a abertura do certame, verifica-se que o presente pedido foi apresentado dentro do prazo legal e editalício, motivo pelo qual **deve ser conhecida por esta Administração**, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório.

5.4. Assim, **conhece-se do presente pedido**, porquanto tempestiva e formalmente adequada, passando-se à análise do mérito das alegações apresentadas pela Requerente.

5.5. Registra-se, ainda, que está Administração Pública reconhece a relevância das contribuições apresentadas pelos licitantes e demais interessados, as quais, quando fundamentadas em aspectos técnicos e jurídicos pertinentes, contribuem para o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, para o fortalecimento da competitividade do certame e para a ampliação da segurança jurídica do procedimento licitatório.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO

6.1. Cumpre esclarecer que a presente licitação é regida integralmente pela Lei nº 14.133/2021, novo marco legal das contratações públicas, que substituiu a Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas revogados. Dessa forma, salvo nos casos de contratos firmados anteriormente, eventuais alegações ou fundamentos apresentados com base na antiga Lei de Licitações não se aplicam ao caso em análise, devendo a impugnação ser examinada à luz dos princípios e dispositivos previstos na legislação atualmente vigente.

7. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. A empresa **NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA** apresentou pedido de esclarecimento referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 35/2026** sobre **divergências e possíveis inconsistências entre o Edital, Termo de Referência e seus anexos**, abrangendo principalmente os **quantitativos de refeições e fórmulas**, critérios para **formação de preços e faturamento**, composição e dimensionamento da **mão de obra**, inclusão da **Maternidade e da UPA**, responsabilidades quanto ao fornecimento de insumos, equipamentos e infraestrutura, modelo de execução dos serviços, normas coletivas aplicáveis, memória de cálculo do orçamento estimado, reajuste e repactuação, além das regras relativas à **garantia contratual e ao prazo de mobilização**, solicitando que a Administração defina expressamente os parâmetros que deverão ser considerados pelos licitantes na elaboração das propostas.

8. DAS RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Inicialmente, vale registrar que todo ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

> ***Art. 5º*** *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrava, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

8.2. Devemos ressaltar que a licitação é o meio pelo qual a Administração tem para realizar a contratação de bens e serviços. Devendo se nortear pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

8.3. Dos quantitativos a serem considerados para formação do preço e faturamento

8.3.1. Em relação à divergência apontada entre os quantitativos diários constantes do **Anexo XII**, do **Anexo I do Termo de Referência** e do **Anexo V do Edital**, esclarece-se que, para fins de **formação do preço da proposta**, deverão ser observados os quantitativos e itens constantes da **planilha de proposta do Anexo V do Edital**, uma vez que esse documento estabelece os quantitativos estimados anuais e constitui a referência para a apresentação dos preços unitários e do valor global da proposta.

8.3.2. Os quantitativos indicados no Anexo XII, por sua vez, integram a **Planilha de Orçamentos dos Cardápios**, possuindo finalidade relacionada à composição e ao dimensionamento técnico dos cardápios e das preparações, não devendo ser interpretados isoladamente como quantitativos contratuais para definição do faturamento.

8.3.3. Ressalta-se, ainda, que os quantitativos previstos no procedimento possuem natureza **estimativa**, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços e da própria dinâmica da assistência hospitalar, cuja demanda pode variar conforme o número de pacientes internados, acompanhantes autorizados, servidores em regime de plantão e demais necessidades efetivamente verificadas durante a execução.

8.3.4. Assim, **para a elaboração da proposta, deverão prevalecer os quantitativos anuais e as quantidades estimadas estabelecidas na planilha de itens do Anexo V do Edital**. Já o faturamento ocorrerá de acordo com os **quantitativos efetivamente fornecidos, devidamente solicitados, registrados, conferidos e atestados pela fiscalização**, observados os preços unitários registrados e as regras de medição e pagamento previstas no Termo de Referência.

8.3.5. Dessa forma, os quantitativos diários constantes de outros anexos devem ser compreendidos como parâmetros de planejamento e organização operacional, devendo a formação do preço observar a estrutura quantitativa adotada na planilha oficial de proposta do Edital.

8.4. Da utilização dos quantitativos constantes da Planilha de Orçamentos dos Cardápios

8.4.1. Em relação à divergência apontada entre as quantidades diárias constantes do **Anexo XII** e aquelas indicadas no **Anexo I do Termo de Referência**, esclarece-se que a **Planilha de Orçamentos dos Cardápios deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo XII**, nos termos expressamente exigidos pelo item **18.2 do Termo de Referência**.

8.4.2. Assim, **para fins de elaboração e apresentação da Planilha de Orçamentos dos Cardápios, deverão ser mantidas as quantidades impressas no Anexo XII**, não devendo a licitante promover sua substituição unilateral pelos quantitativos constantes do Anexo I.

8.4.3. Esclarece-se que o Anexo XII possui finalidade específica de demonstrar a **composição e o custo dos cardápios e das preparações que integram cada tipo de refeição**, constituindo documento complementar à formação técnica e econômica da proposta. Dessa forma, as quantidades nele indicadas devem ser consideradas no contexto próprio da composição dos cardápios, não substituindo, isoladamente, os quantitativos estimados que integram a planilha de itens da contratação.

8.4.4. Para fins de **formação do preço global da proposta**, deverão ser observados os quantitativos e itens estabelecidos na planilha de proposta constante do instrumento convocatório, conforme já esclarecido pela Administração. A Planilha de Orçamentos dos Cardápios, por sua vez, deverá ser apresentada nos moldes do **Anexo XII**, em atendimento ao disposto no item 18.2 do Termo de Referência.

8.4.5. Portanto, **a licitante deverá manter a estrutura e as quantidades constantes do Anexo XII para elaboração da respectiva Planilha de Orçamentos dos Cardápios, não devendo substituí-las unilateralmente pelos quantitativos indicados no Anexo I**, devendo os documentos ser compreendidos de acordo com suas finalidades específicas no processo de formação e análise da proposta.

8.5. Da correspondência entre os blocos do Anexo XII e os itens da planilha de proposta

8.5.1. Em relação aos blocos constantes do **Anexo XII – Planilha de Orçamentos dos Cardápios**, denominados **"Opção Substituição Almoço e Jantar"**, **"Pacientes – Dietas Especiais"** e **"Pacientes – Variações de Lanche da Tarde"**, esclarece-se que tais previsões **não constituem itens autônomos e adicionais da planilha de proposta**, mas representam alternativas e variações de preparações que integram a composição técnica dos respectivos serviços de alimentação hospitalar.

8.5.2. A **"Opção Substituição Almoço e Jantar"** deverá ser considerada como alternativa de composição das refeições correspondentes aos itens de **almoço e jantar**, não representando quantitativo independente ou serviço adicional a ser precificado separadamente.

8.5.3. Da mesma forma, o bloco **"Pacientes – Dietas Especiais"** integra o conjunto das refeições destinadas aos pacientes, devendo seus custos ser considerados na composição dos respectivos itens de alimentação hospitalar destinados a esse público, conforme as necessidades nutricionais e prescrições assistenciais.

8.5.4. Por sua vez, o bloco **"Pacientes – Variações de Lanche da Tarde"** corresponde às alternativas de preparações que poderão compor o serviço de **lanche da tarde destinado aos pacientes**, não constituindo item autônomo adicional na planilha de proposta. O próprio Anexo XII apresenta, nesse bloco, diferentes opções de preparações para essa modalidade de refeição, evidenciando seu caráter de variação do cardápio.

8.5.5. Assim, para fins de elaboração da proposta, os licitantes deverão considerar que os referidos blocos integram a **composição dos respectivos tipos de refeições previstos na planilha de proposta**, não devendo ser objeto de precificação ou faturamento individualizado.

8.5.6. Em síntese, a correspondência deverá ser compreendida da seguinte forma:

- **Opção Substituição Almoço e Jantar:** integrada aos respectivos itens de almoço e jantar;
- **Pacientes – Dietas Especiais:** integrada aos itens de refeições destinados aos pacientes, conforme a modalidade de dieta;

- **Pacientes – Variações de Lanche da Tarde:** integrada ao item correspondente ao lanche da tarde destinado aos pacientes.

8.5.7. Dessa forma, os quantitativos próprios indicados no Anexo XII possuem finalidade de **orientação para a composição e orçamentação dos cardápios**, devendo ser considerados conjuntamente com os demais elementos do Termo de Referência e seus anexos, sem implicar a criação de itens adicionais aos **18 itens constantes da planilha de proposta do Edital**.

8.6. Da quantidade diária estimada para as refeições dos servidores

8.6.1. Em relação à divergência apontada entre os quantitativos diários informados no **Anexo I – Termo de Referência** e os quantitativos anuais constantes do **item 16 do Anexo V do Edital**, esclarece-se que, para fins de formação da proposta, deverá prevalecer o **quantitativo anual expressamente estabelecido na planilha de proposta**, uma vez que constitui a referência para a composição do preço e para o registro dos quantitativos da contratação.

8.6.2. Assim, considerando que o quantitativo anual de **164.250 refeições** corresponde à estimativa de **450 refeições diárias**, calculada para o período de 365 dias, esclarece-se que deverá ser adotado o quantitativo estimado de **450 (quatrocentas e cinquenta) refeições por dia para o almoço destinado aos servidores**.

8.6.3. O mesmo critério deverá ser observado em relação ao **lanche da tarde destinado aos servidores**, devendo prevalecer, para fins de composição da proposta, o quantitativo diário compatível com o respectivo quantitativo anual constante da planilha de proposta.

8.6.4. Esclarece-se que a divergência identificada no Anexo I decorre de inconsistência entre a indicação do quantitativo diário e a projeção anual apresentada nos documentos da contratação. Dessa forma, para assegurar uniformidade na elaboração das propostas e compatibilidade com os quantitativos registrados no instrumento convocatório, **deverão ser considerados os quantitativos anuais constantes da planilha de proposta, convertidos proporcionalmente em sua estimativa diária correspondente**.

8.6.5. Ressalta-se, por fim, que os quantitativos possuem caráter estimativo, estando sujeitos à variação conforme a demanda efetivamente verificada durante a execução contratual. Todavia, para fins de **formação do preço e elaboração da proposta**, deverá ser observada a referência quantitativa estabelecida na planilha de proposta do Edital.

8.7. Do fornecimento do lanche noturno (ceia)

8.7.1. Em relação ao apontamento acerca do **lanche noturno**, esclarece-se que a denominação **“lanche noturno” corresponde à refeição identificada nos demais documentos da contratação como “ceia”**, tratando-se, portanto, da mesma refeição, apenas designada de forma distinta.

8.7.2. Assim, embora o item 18.1.2 do Termo de Referência e o item 9.5 do Estudo Técnico Preliminar utilizem a expressão **"lanche noturno"**, a ausência dessa nomenclatura específica no Anexo I, no Anexo XII e na planilha de proposta não significa a exclusão da respectiva refeição do escopo da contratação.

8.7.3. Para fins de elaboração da proposta e precificação, o licitante deverá considerar o **item correspondente à "ceia" constante da planilha de proposta**, uma vez que esta corresponde à mesma refeição denominada como "lanche noturno" no ETP e no item 18.1.2 do Termo de Referência.

8.7.4. Dessa forma, esclarece-se que **não se trata de uma refeição adicional ou de um item autônomo a ser incluído na proposta**, mas de uma mesma modalidade de alimentação hospitalar identificada por nomenclaturas distintas nos documentos que compõem a contratação.

8.7.5. Portanto, **onde constar a expressão "lanche noturno", deverá ser compreendida como referência à "ceia"**, devendo sua precificação observar o respectivo item já previsto na planilha de proposta.

8.8. Do início da operação da UPA e da mobilização do efetivo

8.8.1. Em relação ao questionamento acerca da futura Unidade de Pronto Atendimento – UPA, esclarece-se que a unidade **encontra-se em fase de construção**, razão pela qual sua inclusão no planejamento da contratação foi realizada com base em **projeções assistenciais e operacionais**, considerando a futura ampliação da rede municipal de saúde e a necessidade de atendimento da demanda estimada para a unidade.

8.8.2. Os quantitativos projetados para a UPA, inclusive a estimativa de refeições e o dimensionamento referencial da mão de obra constante dos anexos, foram considerados para fins de planejamento e composição da solução integrada de alimentação hospitalar. Contudo, **a data efetiva de início das atividades assistenciais da UPA dependerá da conclusão das obras, da disponibilização da unidade para funcionamento e das providências administrativas necessárias à sua entrada em operação**.

8.8.3. Dessa forma, **não será exigida a mobilização imediata e antecipada de profissionais exclusivamente destinados à UPA enquanto a unidade não estiver em efetivo funcionamento e apta a receber a prestação dos serviços**. A mobilização do efetivo deverá observar a necessidade operacional efetivamente verificada e as condições de implantação das unidades abrangidas pela contratação.

8.8.4. Ressalta-se que a previsão constante do **Anexo XIII**, incluindo o quantitativo referencial de profissionais destinados à UPA, deve ser compreendida no contexto do **dimensionamento global da solução e da estrutura necessária ao atendimento da futura capacidade operacional projetada**, não implicando, por si só, a obrigatoriedade

de alocação física imediata de todo o efetivo na unidade antes do início de suas atividades.

8.8.5. Assim, a contratada deverá estruturar sua operação de forma compatível com as unidades efetivamente em funcionamento, promovendo a ampliação e a mobilização gradual dos recursos humanos necessários à medida que ocorrer a efetiva entrada em operação da UPA, observadas as demandas assistenciais, as determinações da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

8.8.6. Quanto à data prevista para início da operação da UPA, esclarece-se que **a definição da data de inauguração e do consequente início de suas atividades dependerá do andamento e da conclusão das obras**, bem como da efetiva disponibilização da unidade para funcionamento. Assim, o marco para início da operação será oportunamente definido pela Administração, de acordo com a evolução do cronograma físico da obra e das providências necessárias à entrada em funcionamento da unidade.

8.9. Da inclusão da Maternidade Municipal no objeto

8.9.1. Em relação ao questionamento apresentado, esclarece-se que a **Maternidade Municipal está contemplada no objeto da contratação por integrar a estrutura assistencial do Hospital da Criança de Paracatu**, não se tratando, portanto, de unidade autônoma ou adicional para fins de execução dos serviços.

8.9.2. A referência à Maternidade Municipal constante em determinados itens do Termo de Referência decorre das atividades assistenciais desenvolvidas no âmbito da estrutura do Hospital da Criança, especialmente aquelas relacionadas ao lactário, à alimentação e ao gerenciamento de resíduos. Dessa forma, tais obrigações deverão ser compreendidas como integrantes da operação prevista para o Hospital da Criança.

8.9.3. Assim, **não haverá quantitativos específicos ou escala de pessoal adicional exclusivamente destinados à Maternidade**, uma vez que sua demanda já se encontra contemplada nos quantitativos globais estimados para a contratação, bem como no dimensionamento da mão de obra previsto para atendimento ao Hospital da Criança.

8.9.4. Do mesmo modo, para fins de infraestrutura, equipamentos e operacionalização dos serviços, deverão ser consideradas as estruturas e condições previstas para o Hospital da Criança, observando-se as responsabilidades atribuídas à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** no Termo de Referência e seus anexos.

8.9.5. Dessa forma, para elaboração da proposta, os licitantes deverão considerar que **a Maternidade integra operacionalmente o Hospital da Criança, não constituindo unidade independente para fins de dimensionamento de refeições, mão de obra, equipamentos ou infraestrutura**, devendo seus custos estar contemplados na composição global da proposta, observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência e respectivos anexos.

8.10. Da aquisição e operacionalização de dietas enterais, fórmulas infantis, suplementos e módulos dietéticos

8.10.1. Em relação ao questionamento apresentado, esclarece-se que **a aquisição e a disponibilização das dietas enterais, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e módulos dietéticos competirão à CONTRATANTE**, conforme previsto nos documentos de planejamento da contratação.

8.10.2. À **CONTRATADA** caberá a execução das atividades operacionais relacionadas aos produtos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, compreendendo sua **manipulação, preparo, porcionamento, acondicionamento e distribuição**, de acordo com as necessidades assistenciais e sob orientação do **Serviço de Nutrição e Dietética – SND**.

8.10.3. Nesse sentido, a previsão constante do Termo de Referência relativa à operação do lactário e ao atendimento das demandas nutricionais especializadas **não transfere à CONTRATADA a responsabilidade pela aquisição dos produtos**, devendo ser compreendida como atribuição relacionada à execução operacional dos serviços necessários à preparação e disponibilização das dietas e fórmulas prescritas.

8.10.4. Assim, para fins de elaboração da proposta, os licitantes deverão considerar que os valores relacionados ao **item 4 da planilha de proposta**, correspondente aos serviços envolvendo fórmulas, suplementos e módulos dietéticos, **remuneram exclusivamente as atividades de manipulação, preparo, porcionamento, acondicionamento e distribuição dos produtos disponibilizados pela CONTRATANTE**, não abrangendo os custos relativos à aquisição desses insumos.

8.10.5. A execução deverá observar rigorosamente as **orientações, prescrições e determinações do Serviço de Nutrição e Dietética – SND**, bem como os protocolos assistenciais e sanitários aplicáveis.

8.10.6. Dessa forma, fica esclarecido que **a responsabilidade da CONTRATANTE restringe-se à aquisição e disponibilização dos produtos**, enquanto à **CONTRATADA compete a execução das atividades operacionais necessárias à sua adequada manipulação e fornecimento aos usuários**, sendo esta a parcela do serviço remunerada pelo preço unitário previsto no item correspondente da planilha de proposta.

8.11. Da quantidade diária estimada de fórmulas infantis

8.11.1. Em relação à divergência apontada entre o quantitativo de **10 (dez) fórmulas infantis por dia**, indicado no **Anexo XII**, e o quantitativo de **150 (cento e cinquenta) unidades diárias**, constante do **Anexo I e da planilha de proposta**, esclarece-se que, para fins de elaboração da proposta e dimensionamento da contratação, deverá prevalecer o quantitativo previsto na **planilha de proposta e no Anexo I**, correspondente a **150 (cento e cinquenta) fórmulas infantis por dia**.

8.11.2. Esclarece-se que o quantitativo indicado no Anexo XII está inserido no contexto da **Planilha de Orçamentos dos Cardápios**, cuja finalidade é subsidiar a composição e o detalhamento dos custos das preparações e itens alimentares. Contudo, para fins de definição dos quantitativos estimados da contratação e correspondente formação do preço, deverá ser observada a quantidade estabelecida nos documentos que compõem a planilha de itens da proposta.

8.11.2. Dessa forma, **o quantitativo de 10 (dez) unidades indicado no Anexo XII não deverá ser utilizado como parâmetro para definição da demanda diária de fórmulas infantis**, devendo os licitantes considerar, para fins de composição de suas propostas, o quantitativo estimado de **150 (cento e cinquenta) fórmulas infantis por dia**, compatível com os quantitativos anuais previstos na planilha de proposta.

8.11.3. Ressalta-se que a indicação de 10 (dez) fórmulas infantis no Anexo XII constitui divergência material entre os documentos da contratação, razão pela qual, para assegurar uniformidade na elaboração das propostas, **prevalece o quantitativo de 150 (cento e cinquenta) unidades diárias**, constante do Anexo I e da planilha de proposta.

8.12. Do custeio do gás

8.12.1. Em relação ao questionamento apresentado, esclarece-se que **o fornecimento e o custeio do gás necessário à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA**.

8.12.2. Conforme previsto no item **4.2.5 do Termo de Referência**, a **CONTRATADA** não será responsável apenas pelos custos relativos ao **fornecimento de água, energia elétrica e aluguel da área física disponibilizada pela Administração**. Dessa forma, não estando o gás contemplado entre as despesas assumidas pela **CONTRATANTE**, seu custo deverá ser considerado pela licitante na composição de sua proposta.

8.12.3. Tal entendimento é reforçado pelo **Anexo XIII – Planilha de Custos e Formação de Preços**, no qual consta previsão específica de custo relacionado ao consumo de gás, devendo esse componente ser devidamente considerado na formação do preço ofertado.

8.12.4. Assim, fica esclarecido que **compete à CONTRATADA arcar com os custos relativos ao fornecimento e consumo de gás necessários à execução dos serviços**, devendo tais despesas estar integralmente contempladas na composição dos preços propostos.

8.13. Da disponibilização de plantas, laudos e inventário das instalações

8.13.1. Em relação ao questionamento apresentado, esclarece-se que o **Anexo IX do Termo de Referência apresenta a relação dos equipamentos que serão cedidos pela Administração à futura contratada**, compreendendo os equipamentos expressamente relacionados naquele documento, devendo os demais equipamentos, utensílios e recursos necessários à adequada execução dos serviços ser considerados

conforme as responsabilidades e exigências previstas no Termo de Referência e em seus anexos.

8.13.2. Quanto às adequações eventualmente necessárias nas instalações, estas deverão observar as condições previstas no Termo de Referência, cabendo à futura contratada promover as providências que lhe forem atribuídas para a adequada implantação e execução dos serviços.

8.13.3. No que se refere à solicitação de disponibilização prévia de **plantas baixas, laudo das instalações e inventário completo dos equipamentos**, esclarece-se que os licitantes deverão considerar, para elaboração de suas propostas, as informações, condições, responsabilidades e especificações expressamente previstas no Termo de Referência e em seus anexos.

8.13.4. Ressalta-se, ainda, que o próprio Termo de Referência prevê a possibilidade de realização de vistoria técnica no local de execução dos serviços, facultando aos interessados a oportunidade de conhecer previamente as instalações, a infraestrutura disponível e as condições operacionais das unidades abrangidas pela contratação, permitindo-lhes obter os elementos necessários ao adequado dimensionamento de suas propostas.

8.13.5. A vistoria constitui, portanto, importante instrumento para que cada licitante possa avaliar diretamente as condições físicas e operacionais dos locais de execução, bem como identificar as necessidades relacionadas à mobilização, instalação de equipamentos e estruturação da operação, observadas as disposições constantes do Termo de Referência.

8.13.6. Assim, para fins de elaboração da proposta, os licitantes deverão observar **as responsabilidades, obrigações, equipamentos cedidos e demais condições expressamente previstas no Termo de Referência e em seus anexos**, podendo, ainda, utilizar-se da possibilidade de vistoria técnica prevista no instrumento para conhecimento das condições locais de execução.

8.13.7. Dessa forma, a ausência de relação adicional contendo plantas, laudos ou inventário diverso daquele disponibilizado nos documentos da contratação não afasta a responsabilidade da licitante pela adequada avaliação das condições necessárias à formulação de sua proposta, especialmente considerando a possibilidade de realização de **vistoria prévia nas unidades**.

8.14. Da relação de equipamentos necessários

8.14.1. Em relação ao questionamento apresentado, esclarece-se que o **Anexo XI do Termo de Referência possui caráter referencial e indicativo**, apresentando os principais equipamentos necessários à estruturação e adequada execução dos serviços de alimentação hospitalar, tais como fogões industriais, forno combinado, equipamentos de refrigeração, coifa, bancadas, balcões térmicos, processadores, pias e demais

recursos compatíveis com a operação. A expressão **“Entre outros...”** evidencia que a relação não possui caráter exaustivo.

8.14.2. A definição dos equipamentos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** deverá observar as **necessidades efetivas da operação**, o dimensionamento da produção, os quantitativos estimados de refeições, as características das unidades atendidas, os fluxos operacionais e as exigências sanitárias aplicáveis.

8.14.3. Assim, **não será disponibilizada relação fechada contendo quantitativos, capacidades ou especificações mínimas individualizadas para cada equipamento**, cabendo à licitante dimensionar os recursos materiais necessários à adequada execução do objeto, considerando todas as condições, obrigações e especificações previstas no Termo de Referência e em seus anexos.

8.14.4. Ressalta-se que a relação constante do **Anexo IX** identifica especificamente os equipamentos que serão disponibilizados pela Administração, enquanto o **Anexo XI** apresenta os equipamentos necessários que deverão ser considerados para a estruturação da operação pela futura contratada. Portanto, a elaboração da proposta deverá considerar conjuntamente as disposições do Termo de Referência e de todos os seus anexos, de modo que a solução ofertada seja suficiente para assegurar a execução integral, contínua e adequada dos serviços.

8.14.5. Dessa forma, compete à futura contratada prover os equipamentos adicionais necessários ao cumprimento integral do objeto, assumindo a responsabilidade pelo adequado dimensionamento de sua estrutura operacional, sem prejuízo das condições e equipamentos expressamente disponibilizados pela Administração.

8.15. Do modelo de execução dos serviços

8.15.1. Em relação ao questionamento apresentado, esclarece-se que o modelo de execução previsto para a contratação deverá ser compreendido de forma integrada, observando-se as características e necessidades operacionais de cada unidade abrangida pelo objeto.

8.15.2. Conforme previsto no Termo de Referência, a execução dos serviços contempla a utilização das estruturas destinadas à alimentação hospitalar existentes nas unidades, especialmente no **Hospital Municipal de Paracatu e no Hospital da Criança**, onde deverão ser desenvolvidas as atividades necessárias à produção e ao fornecimento das refeições, observadas as condições de infraestrutura e responsabilidades estabelecidas pela Administração.

8.15.3. A referência constante do item 18.1.2 à possibilidade de preparo das refeições em unidade da **CONTRATADA** e posterior transporte deve ser compreendida no contexto das atividades e soluções operacionais admitidas para a adequada execução do objeto, não afastando o modelo principal de utilização das cozinhas e estruturas disponibilizadas nas unidades hospitalares.

8.15.4. Assim, para fins de elaboração da proposta, deverá ser considerado que a contratação compreende a **execução integrada dos serviços de alimentação hospitalar**, incluindo preparo, porcionamento, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições, observadas as particularidades operacionais de cada unidade abrangida pela contratação.

8.15.5. Dessa forma, **prevalece como modelo de execução a produção das refeições nas estruturas disponibilizadas pela Administração nas unidades hospitalares**, especialmente no Hospital Municipal e no Hospital da Criança, podendo as atividades de transporte e distribuição ocorrer conforme a necessidade operacional e a organização dos fluxos assistenciais previstos no Termo de Referência. A eventual utilização de unidade externa da **CONTRATADA** deverá observar as condições e autorizações pertinentes previstas nos instrumentos da contratação, não devendo ser interpretada como substituição automática das cozinhas disponibilizadas pela Administração.

8.16. Do quantitativo mínimo de mão de obra

8.16.1. Em relação à divergência apontada entre o **item 4.2.8 do Termo de Referência** e os quantitativos constantes dos **Anexos X e XIII**, esclarece-se que, conforme já manifestado pela Administração em resposta a pedido de esclarecimento anterior sobre o mesmo tema, **deverá ser considerado, para fins de elaboração da proposta, o quantitativo mínimo de 79 (setenta e nove) profissionais**.

8.16.2. Assim, prevalece o dimensionamento expressamente estabelecido no **item 4.2.8 do Termo de Referência**, correspondente a **58 (cinquenta e oito) profissionais no período diurno e 21 (vinte e um) profissionais no período noturno**, totalizando **79 (setenta e nove) profissionais**.

8.16.3. Esclarece-se, portanto, que os quantitativos constantes dos **Anexos X e XIII deverão ser interpretados e compatibilizados com o quantitativo mínimo estabelecido no item 4.2.8**, devendo os licitantes considerar, para fins de composição de custos e formação de suas propostas, o efetivo total de **79 (setenta e nove) profissionais**, inclusive a previsão de **02 (dois) motoristas no período noturno**, conforme o dimensionamento definido no referido item.

8.16.4. Dessa forma, **não deverá ser adotado o quantitativo de 77 (setenta e sete) profissionais resultante da soma isolada das informações constantes dos anexos**, uma vez que a referência a ser observada para o dimensionamento mínimo da equipe é aquela expressamente definida no item 4.2.8 do Termo de Referência.

8.16.5. Ressalta-se, por fim, que os documentos que integram a contratação devem ser analisados de forma conjunta. Contudo, diante da divergência identificada, para assegurar uniformidade na elaboração das propostas e evitar interpretações distintas entre os licitantes, **prevalece, para fins de formação de custos, o quantitativo**

mínimo de 79 (setenta e nove) profissionais, sendo 58 no período diurno e 21 no período noturno.

8.17. Da quantidade de empregados por posto de trabalho e do dimensionamento total da equipe

8.17.1. Em relação ao questionamento acerca da indicação do número **"2"** no campo **"Quantidade por posto de trabalho"** constante do **Anexo XIII**, esclarece-se que essa informação **não implica a obrigatoriedade de contratação de dois empregados adicionais para cada posto indicado**, nem resulta na duplicação automática do quantitativo total de profissionais previsto para a execução do objeto.

8.17.2. Conforme já esclarecido pela Administração em resposta ao questionamento anterior acerca do dimensionamento da mão de obra, **para fins de elaboração da proposta deverá ser considerado o efetivo mínimo total de 79 (setenta e nove) profissionais**, conforme estabelecido no item **4.2.8 do Termo de Referência**, sendo **58 (cinquenta e oito) profissionais para o período diurno e 21 (vinte e um) profissionais para o período noturno**.

8.17.3. Dessa forma, a adoção de escala **12x36** e a indicação constante do campo "Quantidade por posto de trabalho" no Anexo XIII devem ser compreendidas no contexto da organização das jornadas e da composição da escala de trabalho, **não devendo resultar na multiplicação do efetivo mínimo expressamente definido pela Administração**.

8.17.4. Assim, **não deverá ser considerado um quantitativo aproximado de 150 profissionais**, devendo os licitantes estruturar suas propostas de modo a atender integralmente às escalas, jornadas e necessidades operacionais previstas no Termo de Referência e seus anexos, observando-se, como parâmetro mínimo para composição da equipe, o quantitativo total de **79 (setenta e nove) profissionais**.

8.17.5. Portanto, para fins de formação dos custos e elaboração da proposta, **prevalece o quantitativo mínimo de 79 profissionais**, cabendo à licitante organizar a distribuição da mão de obra necessária ao cumprimento das jornadas e escalas previstas, sem que a indicação do número "2" no campo "Quantidade por posto de trabalho" seja interpretada como determinação para duplicação automática de todos os postos.

8.18. Da cobertura técnica de nutrição no período noturno

8.18.1. Em relação ao questionamento acerca da exigência prevista no **item 15.8 do Termo de Referência**, esclarece-se que a previsão de acompanhamento por **nutricionista e/ou técnico em nutrição em todos os turnos** deve ser observada de forma compatível com a operação contínua dos serviços e com os horários de distribuição das refeições.

8.18.2. Considerando que a distribuição dos serviços se estende até **00h00**, deverá ser assegurada, no período compreendido entre o encerramento do turno diurno previsto

para os nutricionistas e o término das atividades de distribuição, a presença de profissional habilitado para o acompanhamento técnico das atividades de nutrição.

8.18.3. Assim, para fins de elaboração da proposta e composição da mão de obra, deverá ser considerado **01 (um) profissional técnico em nutrição para cobertura do período noturno**, responsável pelo acompanhamento das atividades relacionadas à produção, distribuição e controle das refeições durante o respectivo turno, observadas as atribuições técnicas e operacionais compatíveis com sua habilitação profissional.

8.18.4. Esclarece-se que a previsão de **nutricionista e/ou técnico em nutrição** constante do item 15.8 não exige, necessariamente, a manutenção de nutricionista durante todo o período noturno, sendo admissível a cobertura técnica por **técnico em nutrição**, sem prejuízo da responsabilidade técnica e da supervisão exercida pelo nutricionista responsável.

8.18.5. Dessa forma, para compatibilização entre o disposto no item 15.8 e as escalas constantes dos Anexos X e XIII, os licitantes deverão considerar, além dos profissionais já previstos para o período diurno, a alocação de **01 (um) técnico em nutrição no período noturno**, de modo a assegurar a cobertura técnica das atividades durante a continuidade da operação e da distribuição das refeições.

8.18.6. Ressalta-se que esse profissional deverá ser considerado na composição dos custos da proposta, **sem que isso implique alteração do quantitativo mínimo global de mão de obra já definido pela Administração**, devendo a estruturação da equipe observar o efetivo mínimo estabelecido no item 4.2.8 do Termo de Referência e as adequações necessárias para compatibilização das escalas.

8.19. Da memória de cálculo do valor estimado e da convenção coletiva de referência

8.19.1. Em relação ao pedido de disponibilização da memória de cálculo do valor estimado e da convenção coletiva utilizada como referência, esclarece-se que a estimativa de preços da contratação foi elaborada com base em metodologia própria, considerando os **valores efetivamente praticados no contrato vigente**, a **análise da execução contratual histórica**, a **pesquisa de mercado e benchmarking de contratações similares**, bem como a **atualização monetária pelo IPCA/IBGE**, conforme metodologia descrita no Estudo Técnico Preliminar.

8.19.2. A memória de cálculo e os documentos que subsidiam a formação do valor estimado integram os autos do processo de contratação e constituem elementos de suporte à estimativa elaborada pela Administração. Nesse sentido, a própria sistemática da Lei nº 14.133/2021 prevê que as estimativas do valor da contratação sejam acompanhadas dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhes dão suporte.

8.19.3. Quanto à exigência de apresentação, pelas licitantes, de **Planilha de Custos e Formação de Preços com indicação da CBO e do instrumento coletivo aplicável**, esclarece-se que tal exigência tem por finalidade possibilitar a adequada análise da composição dos custos da proposta e de sua exequibilidade, não significando que todas as licitantes estejam obrigadas a adotar uma única Convenção Coletiva de Trabalho previamente definida pela Administração.

8.19.4. Conforme já esclarecido em resposta anterior, **caberá a cada licitante identificar e indicar o instrumento coletivo efetivamente aplicável às categorias profissionais que pretende empregar na execução dos serviços**, considerando o respectivo enquadramento sindical, a categoria profissional, a atividade desenvolvida, a abrangência territorial e a legislação aplicável.

8.19.5. Assim, a eventual convenção coletiva utilizada como elemento de referência na elaboração do orçamento estimado pela Administração **não vincula, por si só, as licitantes**, que deverão apresentar a composição de seus custos com base nos instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis aos profissionais que comporão sua estrutura de execução.

8.19.6. Por fim, considerando o pedido formulado, esclarece-se que será **disponibilizada aos interessados a memória de cálculo que subsidiou a formação do valor estimado da contratação**, a fim de conferir maior transparência aos parâmetros utilizados pela Administração. Quanto à convenção coletiva, permanece aplicável o entendimento de que **a norma coletiva a ser considerada na elaboração da proposta deverá corresponder àquela efetivamente aplicável às categorias profissionais indicadas por cada licitante**, não havendo vinculação automática a um único instrumento coletivo de referência.

8.20. Da data do orçamento estimado para fins de definição do marco da anualidade

8.20.1. 8.20.1. Em relação ao questionamento acerca da identificação da data do orçamento estimado, esclarece-se que deverá ser considerada, para esse fim, a **data de formalização do orçamento estimado final da contratação**, constante do **Despacho emitido pelo Departamento de Compras**, documento que consolidou o resultado da pesquisa e da estimativa de preços que subsidiou o valor da contratação.

8.20.2. Esclarece-se que a pesquisa de preços mencionada no item 5, alínea “a”, do Documento de Formalização da Demanda – DFD, realizada em **abril de 2025**, possui caráter preliminar e está inserida na etapa inicial de planejamento da contratação, não correspondendo ao orçamento estimado definitivo utilizado como referência para o presente certame.

8.20.3. Assim, para fins de aplicação das disposições previstas no **item 22.1 do Termo de Referência** e na **Cláusula 15.2.4 da Minuta da Ata de Registro de Preços**, o marco

inicial para a contagem da anualidade deverá observar a **data do orçamento estimado final, formalizado no Despacho elaborado pelo Departamento de Compras**.

8.20.4. Portanto, não deverá ser considerada, para esse fim, a data da pesquisa preliminar constante do DFD, devendo prevalecer a **data de formalização do orçamento estimado definitivo que efetivamente subsidiou a contratação**, conforme documento constante dos autos.

8.21. Da repactuação dos custos de mão de obra

8.21.1. Em relação ao questionamento apresentado, esclarece-se que a **repactuação constitui mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro aplicável aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, desde que expressamente prevista no edital**, nos termos da legislação aplicável.

8.21.2. No presente caso, deverão ser observadas as disposições expressamente estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos. O Termo de Referência prevê o **reajustamento dos preços pelo IPCA**, observado o marco da anualidade estabelecido para a contratação, bem como disciplina as hipóteses de revisão dos preços registrados para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.21.3. Assim, considerando que o instrumento convocatório **não estabelece cláusula específica de repactuação da mão de obra vinculada à ocorrência de nova convenção coletiva**, não é possível confirmar, no âmbito do presente esclarecimento, a aplicação automática desse instituto com fundamento exclusivamente na celebração ou renovação de instrumento coletivo.

8.21.4. Dessa forma, eventual alteração dos preços durante a vigência da Ata ou dos contratos dela decorrentes deverá observar os mecanismos e condições expressamente previstos no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos contratos eventualmente celebrados e na legislação aplicável.

8.22. Da garantia de execução

8.22.1. Em relação ao questionamento apresentado, esclarece-se que a garantia prevista no item 8.1 do Termo de Referência está vinculada à **execução contratual**, devendo sua incidência ser considerada em relação ao contrato efetivamente celebrado decorrente da Ata de Registro de Preços, não incidindo sobre o valor global estimado da Ata.

8.22.2. Dessa forma, a referência ao percentual de **5% (cinco por cento)** deverá observar o valor da contratação efetivamente formalizada. Considerando tratar-se de serviço contínuo, deverão ser observadas, ainda, as disposições legais aplicáveis quanto à utilização do valor anual do contrato para definição da garantia, quando a vigência for superior a um ano.

8.22.3. Assim, a prestação da garantia deverá ocorrer no momento da formalização do respectivo contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as condições e os prazos estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável.

8.22.4. Esclarece-se, portanto, que a Ata de Registro de Preços, por si só, não representa necessariamente a contratação integral do quantitativo estimado, razão pela qual a garantia deverá estar relacionada ao **valor do contrato efetivamente celebrado**, não ao valor estimado global registrado na Ata.

8.22.5. Dessa forma, para fins de interpretação das disposições do instrumento convocatório, deverá ser compreendida a exigência de garantia como vinculada à formalização e à execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9. Por fim, encaminhe-se a presente resposta à Superintendência de Suprimentos, por intermédio do Departamento de Licitações, para ciência do Pregoeiro/Agente de Contratação, esclarece-se que as informações prestadas no presente expediente passam a integrar o instrumento convocatório para todos os fins e efeitos legais, devendo ser consideradas por todos os interessados na elaboração de suas propostas. Ressalta-se, ainda, que permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital e seus anexos, não havendo, portanto, modificação que implique alteração da data de realização do certame.

Sendo o que nos apresenta para o momento agradecemos, solicitamos que dê ciência aos interessados nos moldes legais e legislações pertinentes, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

gov.br Documento assinado digitalmente
ARACELLE APARECIDA MACEDO MUNDIM
Data: 01/09/2026 16:08:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARACELLE APARECIDA MACEDO MUNDIM
Coordenador Hospitalar Assistencial em Nutrição
Portaria nº 0321/2022
FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

gov.br Documento assinado digitalmente
UMARQUES DA SILVA COUTO
Data: 01/09/2026 16:30:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025

207

DESPACHO

29 – VALOR ESTIMADO: Conforme demonstrado no Quadro Comparativo de Preços – QCP, constante dos autos do **Processo de Compras nº 111/2026**, o valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 40.093.753,50** (quarenta milhões, noventa e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Para a adequada instrução do presente processo administrativo, a pesquisa de preços foi realizada em observância ao disposto no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se dos parâmetros e fontes disponíveis compatíveis com as características e especificidades do objeto, com o objetivo de obter estimativa de preços que refletisse, de forma fidedigna, os valores praticados no mercado.

Inicialmente, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e à plataforma Banco de Preços – NP Tecnologia, visando identificar contratações públicas similares que pudessem servir como referência para a formação do valor estimado. Entretanto, em razão das particularidades técnicas do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de alimentação hospitalar, compreendendo o preparo, porcionamento, acondicionamento, transporte e distribuição de refeições destinadas a pacientes, acompanhantes e servidores do Hospital Municipal, Hospital da Criança e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, verificou-se a inexistência de registros plenamente compatíveis para todos os itens e condições de execução pretendidos pela Administração, sendo localizadas apenas referências parciais, as quais foram devidamente anexadas aos autos.

Diante desse cenário, e em conformidade com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração adotou como principal metodologia de pesquisa a solicitação direta de orçamentos junto a empresas especializadas e atuantes no segmento de alimentação hospitalar. O levantamento dos potenciais fornecedores foi realizado com base em empresas que participaram de contratações anteriores do Município, bem como em fornecedores identificados em pesquisas de mercado e em contratações públicas similares.

Apesar dos esforços empreendidos, somente três empresas apresentaram propostas comerciais dentro do prazo estabelecido. Considerando a limitação de fornecedores especializados, a complexidade operacional do objeto e a necessidade de obtenção de parâmetros confiáveis para a formação do preço estimado, utilizou-se, de forma complementar, o valor praticado no contrato vigente desta municipalidade para serviços da mesma natureza, permitindo uma análise comparativa mais consistente e aderente à realidade local.

Após análise criteriosa dos valores obtidos, foram desconsideradas os valores que apresentavam distorções significativas em relação ao conjunto da amostra, seja por valores excessivamente elevados ou reduzidos, buscando preservar a razoabilidade e a representatividade da estimativa. Dessa forma, adotou-se a média dos valores válidos como parâmetro de referência para a

contratação, por se mostrar o critério mais adequado às circunstâncias do caso concreto e ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 7.032/2023.

Diante do exposto, conclui-se que a estimativa de preços foi elaborada com observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e planejamento, encontrando-se devidamente fundamentada e apta a subsidiar o regular prosseguimento do certame, sem prejuízo à Administração Pública.

---

30 – MODALIDADE LICITATÓRIA: O presente processo deverá ser encaminhado para realização de:

(X) Registro de Preços Eletrônico.

---

31 – ENCAMINHAMENTO: Remetam-se os autos ao Senhor Secretário Municipal de Gestão Pública, para fins de análise e autorização prévia, nos termos do Decreto nº 6.346/2022, a fim de que seja dado regular prosseguimento ao feito.

Paracatu-MG, 22 de junho de 2026.

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado
Portaria nº 0215/2022

Antônio Carlos Teixeira
Diretor Departamento de Compras e Almoxarifado
Portaria nº 0215/2022

HISTÓRICO REAL				
(maio/2025 - março/2026)				
Mês	Pacientes	Acompanhante	Servidores	Total
mai/25	21.725	7.248	36.203	65.176
jun/25	18.445	11.505	32.035	61.985
jul/25	19.492	11.966	33.051	64.509
ago/25	19.336	12.366	33.480	65.182
set/25	19.487	10.533	29.884	59.904
out/25	18.013	11.413	32.104	61.530
nov/25	20.326	9.820	32.009	62.155
dez/25	17.244	10.123	30.402	57.769
jan/26	16.334	9.679	30.738	56.751
fev/26	14.845	8.686	27.455	50.986
mar/26	16.461	9.707	30.652	56.820

POR TIPO DE REFEIÇÃO				
(maio/2025 - março/2026)				
Refeição	Pacientes	Acompanhantes	Servidores	Total
Almoço	33.003	28.235	79.256	140.494
Café da Manhã	32.960	27.563	96.595	157.118
Ceia	32.424	0	0	32.424
Colação	32.728	1.785	7.167	41.680
Fórmulas Infan	4.869	0	0	4.869
Jantar	32.731	27.925	39.553	100.209
Lanche da Tar	32.993	27.538	77.646	138.177
Lanche Noturn	0	0	47.796	47.796

EXPANSÃO OPERACIONAL	
Fator	Impacto Estimado (X refeições/dia)
Hospital da Criança	1.350
UPA	1.200
Novos leitos e Acompanhantes - HMP	220
Aumento Servidores - HMP	540

HISTÓRICO REAL EXECUTADO					
(maio/2025 - março/2026)					
Mês	Tipo de Refeiçã	Público	Quantidade	Valor Unitário Vigente no Mês	Valor Total
mai/25	Almoço	Acompanhante	1.612	R$ 22,87	R$ 36.866,44
		Pacientes	3.272	R$ 24,06	R$ 78.724,32
		Servidores	8.534	R$ 18,77	R$ 160.183,18
	Café da Manhã	Acompanhante	1.740	R$ 6,45	R$ 11.223,00
		Pacientes	3.272	R$ 6,45	R$ 21.104,40
		Servidores	5.083	R$ 8,77	R$ 44.577,91
	Ceia	Pacientes	3.465	R$ 5,83	R$ 20.200,95
	Colação	Pacientes	3.392	R$ 5,83	R$ 19.775,36
		Servidores	1.500	R$ 2,07	R$ 3.105,00
	Fórmulas Infanti	Pacientes	1.500	R$ 23,66	R$ 35.490,00
	Jantar	Acompanhante	2.005	R$ 22,87	R$ 45.854,35
		Pacientes	3.397	R$ 22,87	R$ 77.689,39
		Servidores	4.716	R$ 18,77	R$ 88.519,32
	Lanche da Tard	Acompanhante	1.891	R$ 3,60	R$ 6.807,60
		Pacientes	3.427	R$ 4,65	R$ 15.935,55
		Servidores	8.746	R$ 7,55	R$ 66.032,30
	Lanche Noturno	Servidores	7.624	R$ 7,55	R$ 57.561,20
jun/25	Almoço	Acompanhante	2.877	R$ 22,87	R$ 65.796,99
		Pacientes	3.100	R$ 24,06	R$ 74.586,00
		Servidores	8.534	R$ 18,77	R$ 160.183,18
	Café da Manhã	Acompanhante	2.861	R$ 6,45	R$ 18.453,45
		Pacientes	3.079	R$ 6,45	R$ 19.859,55
		Servidores	9.370	R$ 8,77	R$ 82.174,90
	Ceia	Pacientes	3.048	R$ 5,83	R$ 17.769,84
	Colação	Pacientes	2.892	R$ 5,83	R$ 16.860,36
	Jantar	Acompanhante	2.881	R$ 22,87	R$ 65.888,47
		Pacientes	3.185	R$ 22,87	R$ 72.840,95
		Servidores	4.716	R$ 18,77	R$ 88.519,32
	Lanche da Tard	Acompanhante	2.886	R$ 3,60	R$ 10.389,60
		Pacientes	3.141	R$ 4,65	R$ 14.605,65
		Servidores	6.752	R$ 7,55	R$ 50.977,60
	Lanche Noturno	Servidores	5.151	R$ 7,55	R$ 38.890,05
jul/25	Almoço	Acompanhante	3.036	R$ 22,87	R$ 69.433,32
		Pacientes	3.289	R$ 24,06	R$ 79.133,34
		Servidores	7.945	R$ 18,77	R$ 149.127,65
	Café da Manhã	Acompanhante	2.990	R$ 6,45	R$ 19.285,50
		Pacientes	3.261	R$ 6,45	R$ 21.033,45
		Servidores	9.877	R$ 8,77	R$ 86.621,29
	Ceia	Pacientes	3.254	R$ 5,83	R$ 18.970,82
	Colação	Acompanhante	5	R$ 2,07	R$ 10,35
		Pacientes	3.260	R$ 5,37	R$ 17.506,20
		Servidores	312	R$ 2,07	R$ 645,84
	Fórmulas Infanti	Pacientes	-	R$ 23,66	R$ -
	Jantar	Acompanhante	3.090	R$ 22,87	R$ 70.668,30
		Pacientes	3.335	R$ 22,87	R$ 76.271,45
		Servidores	3.770	R$ 18,77	R$ 70.762,90
	Lanche da Tard	Acompanhante	2.845	R$ 3,60	R$ 10.242,00
		Pacientes	3.093	R$ 4,65	R$ 14.382,45
		Servidores	7.381	R$ 7,55	R$ 55.726,55
	Lanche Noturno	Servidores	3.766	R$ 7,55	R$ 28.433,30
ago/25	Almoço	Acompanhante	2.911	R$ 25,11	R$ 73.095,21
		Pacientes	3.096	R$ 26,42	R$ 81.796,32
		Servidores	7.776	R$ 19,56	R$ 152.098,56
	Café da Manhã	Acompanhante	2.679	R$ 6,72	R$ 18.002,88
		Pacientes	3.075	R$ 6,72	R$ 20.664,00
		Servidores	9.248	R$ 9,14	R$ 84.526,72
	Ceia	Pacientes	3.295	R$ 6,08	R$ 20.033,60
	Colação	Acompanhante	992	R$ 2,27	R$ 2.251,84
		Pacientes	3.258	R$ 5,90	R$ 19.222,20
		Servidores	481	R$ 2,27	R$ 1.091,87
	Fórmulas Infanti	Pacientes	0	R$ 25,98	R$ -
	Jantar	Acompanhante	2.931	R$ 25,11	R$ 73.597,41
		Pacientes	3.395	R$ 25,11	R$ 85.248,45
		Servidores	3.673	R$ 20,61	R$ 75.700,53
	Lanche da Tard	Acompanhante	2.853	R$ 3,95	R$ 11.269,35
		Pacientes	3.217	R$ 5,11	R$ 16.438,87
		Servidores	7.898	R$ 8,29	R$ 65.474,42
	Lanche Noturno	Servidores	4.404	R$ 8,29	R$ 36.509,16
set/25	Almoço	Acompanhante	2.696	R$ 25,11	R$ 67.696,56
		Pacientes	3.364	R$ 26,42	R$ 88.876,88
		Servidores	6.893	R$ 19,56	R$ 134.827,08
	Café da Manhã	Acompanhante	2.684	R$ 6,72	R$ 18.036,48
		Pacientes	3.070	R$ 6,72	R$ 20.630,40
		Servidores	9.332	R$ 9,14	R$ 85.294,48
	Ceia	Pacientes	3.257	R$ 6,08	R$ 19.802,56
	Colação	Acompanhante	0	R$ 2,27	R$ -
		Pacientes	3.095	R$ 5,90	R$ 18.260,50
		Servidores	0	R$ 2,27	R$ -
	Fórmulas Infanti	Pacientes	725	R$ 25,98	R$ 18.835,50
	Jantar	Acompanhante	2.566	R$ 25,11	R$ 64.432,26
		Pacientes	3.256	R$ 25,11	R$ 81.758,16
		Servidores	3.569	R$ 20,61	R$ 73.557,09
	Lanche da Tard	Acompanhante	2.566	R$ 3,95	R$ 10.135,70
		Pacientes	2.720	R$ 5,11	R$ 13.899,20
		Servidores	6.585	R$ 8,29	R$ 54.589,65
	Lanche Noturno	Servidores	3.505	R$ 8,29	R$ 29.056,45
out/25	Almoço	Acompanhante	2.698	R$ 25,11	R$ 67.746,78
		Pacientes	2.948	R$ 26,42	R$ 77.886,16
		Servidores	7.698	R$ 19,56	R$ 150.572,88
	Café da Manhã	Acompanhante	2.643	R$ 6,72	R$ 17.760,96
		Pacientes	2.912	R$ 6,72	R$ 19.568,64
		Servidores	9.457	R$ 9,14	R$ 86.436,98
	Ceia	Pacientes	3.108	R$ 6,08	R$ 18.896,64
	Colação	Acompanhante	387	R$ 2,27	R$ 878,49
		Pacientes	2.958	R$ 5,90	R$ 17.452,20
		Servidores	310	R$ 2,27	R$ 703,70
	Fórmulas Infanti	Pacientes	0	R$ 25,98	R$ -
	Jantar	Acompanhante	2.818	R$ 25,11	R$ 70.759,98
		Pacientes	3.064	R$ 25,11	R$ 76.937,04
		Servidores	3.528	R$ 20,61	R$ 72.712,08
	Lanche da Tard	Acompanhante	2.867	R$ 3,95	R$ 11.324,65
		Pacientes	3.023	R$ 5,11	R$ 15.447,53
		Servidores	7.233	R$ 8,29	R$ 59.961,57
	Lanche Noturno	Servidores	3.878	R$ 8,29	R$ 32.148,62
	Almoço	Acompanhante	2.573	R$ 25,11	R$ 64.608,03
		Pacientes	3.019	R$ 26,42	R$ 79.761,98

VALOR REFERENCIAL FUTURO				
Projeção com IPCA acumulado no últimos 12 meses				
Tipo de Refeição	Público	Valor Atual	IPCA 4,14%	Valor Projetado
Almoço	Acompanhantes	R$ 25,11	R$ 1,04	R$ 26,15
	Pacientes	R$ 26,42	R$ 1,09	R$ 27,51
	Servidores	R$ 19,56	R$ 0,81	R$ 20,37
Café da Manhã	Acompanhantes	R$ 6,72	R$ 0,28	R$ 7,00
	Pacientes	R$ 6,72	R$ 0,28	R$ 7,00
	Servidores	R$ 9,14	R$ 0,38	R$ 9,52
Ceia	Pacientes	R$ 6,08	R$ 0,25	R$ 6,33
Colação	Acompanhantes	R$ 2,27	R$ 0,09	R$ 2,36
	Pacientes	R$ 5,90	R$ 0,24	R$ 6,14
	Servidores	R$ 2,27	R$ 0,09	R$ 2,36
Fórmulas Infanti	Pacientes	R$ 25,98	R$ 1,08	R$ 27,06
Jantar	Acompanhantes	R$ 25,11	R$ 1,04	R$ 26,15
	Pacientes	R$ 25,11	R$ 1,04	R$ 26,15
	Servidores	R$ 20,61	R$ 0,85	R$ 21,46
Lanche da Tard	Acompanhantes	R$ 3,95	R$ 0,16	R$ 4,11
	Pacientes	R$ 5,11	R$ 0,21	R$ 5,32
	Servidores	R$ 8,29	R$ 0,34	R$ 8,63
Lanche Noturno	Servidores	R$ 8,29	R$ 0,34	R$ 8,63

		Servidores	6.653	R$	19,56	R$ 130.132,68
	Café da Manhã	Acompanhante	2.544	R$	6,72	R$ 17.095,68
		Pacientes	3.922	R$	6,72	R$ 26.355,84
		Servidores	8.728	R$	9,14	R$ 79.773,92
	Ceia	Pacientes	3.000	R$	6,08	R$ 18.240,00
	Colação	Acompanhante	0	R$	2,27	R$ -
		Pacientes	3.707	R$	5,90	R$ 21.871,30
		Servidores	2.944	R$	2,27	R$ 6.682,88
nov/25	Fórmulas Infanti	Pacientes	0	R$	25,98	R$ -
	Jantar	Acompanhante	2.305	R$	25,11	R$ 57.878,55
		Pacientes	2.608	R$	25,11	R$ 65.486,88
		Servidores	3.521	R$	20,61	R$ 72.567,81
	Lanche da Tard	Acompanhante	2.398	R$	3,95	R$ 9.472,10
		Pacientes	4.070	R$	5,11	R$ 20.797,70
		Servidores	5.998	R$	8,29	R$ 49.723,42
	Lanche Noturno	Servidores	4.165	R$	8,29	R$ 34.527,85
	Almoço	Acompanhante	2.703	R$	25,11	R$ 67.872,33
		Pacientes	3.023	R$	26,42	R$ 79.867,66
		Servidores	6.637	R$	19,56	R$ 129.819,72
	Café da Manhã	Acompanhante	2.528	R$	6,72	R$ 16.988,16
		Pacientes	2.876	R$	6,72	R$ 19.326,72
		Servidores	9.177	R$	9,14	R$ 83.877,78
	Ceia	Pacientes	2.762	R$	6,08	R$ 16.792,96
	Colação	Acompanhante	0	R$	2,27	R$ -
		Pacientes	2.895	R$	5,90	R$ 17.080,50
dez/25		Servidores	310	R$	2,27	R$ 703,70
	Fórmulas Infanti	Pacientes	0	R$	25,98	R$ -
	Jantar	Acompanhante	2.521	R$	25,11	R$ 63.302,31
		Pacientes	2.765	R$	25,11	R$ 69.429,15
		Servidores	3.498	R$	20,61	R$ 72.093,78
	Lanche da Tard	Acompanhante	2.371	R$	3,95	R$ 9.365,45
		Pacientes	2.923	R$	5,11	R$ 14.936,53
		Servidores	6.690	R$	8,29	R$ 55.460,10
	Lanche Noturno	Servidores	4.090	R$	8,29	R$ 33.906,10
	Almoço	Acompanhante	2.465	R$	25,11	R$ 61.896,15
		Pacientes	2.783	R$	26,42	R$ 73.526,86
		Servidores	6.683	R$	19,56	R$ 130.719,48
	Café da Manhã	Acompanhante	2.397	R$	6,72	R$ 16.107,84
		Pacientes	2.520	R$	6,72	R$ 16.934,40
		Servidores	9.158	R$	9,14	R$ 83.704,12
	Ceia	Pacientes	2.461	R$	6,08	R$ 14.962,88
	Colação	Acompanhante	120	R$	2,27	R$ 272,40
		Pacientes	2.486	R$	5,90	R$ 14.667,40
jan/26		Servidores	310	R$	2,27	R$ 703,70
	Fórmulas Infanti	Pacientes	893	R$	25,98	R$ 23.200,14
	Jantar	Acompanhante	2.299	R$	25,11	R$ 57.727,89
		Pacientes	2.638	R$	25,11	R$ 66.240,18
		Servidores	3.418	R$	20,61	R$ 70.444,98
	Lanche da Tard	Acompanhante	2.398	R$	3,95	R$ 9.472,10
		Pacientes	2.553	R$	5,11	R$ 13.045,83
		Servidores	6.950	R$	8,29	R$ 57.615,50
	Lanche Noturno	Servidores	4.219	R$	8,29	R$ 34.975,51
	Almoço	Acompanhante	2.210	R$	25,11	R$ 55.493,10
		Pacientes	2.434	R$	26,42	R$ 64.306,28
		Servidores	6.027	R$	19,56	R$ 117.888,12
	Café da Manhã	Acompanhante	2.090	R$	6,72	R$ 14.044,80
		Pacientes	2.448	R$	6,72	R$ 16.450,56
		Servidores	8.330	R$	9,14	R$ 76.136,20
	Ceia	Pacientes	2.237	R$	6,08	R$ 13.600,96
	Colação	Acompanhante	281	R$	2,27	R$ 637,87
		Pacientes	2.320	R$	5,90	R$ 13.688,00
fev/26		Servidores	417	R$	2,27	R$ 946,59
	Fórmulas Infanti	Pacientes	657	R$	25,98	R$ 17.068,86
	Jantar	Acompanhante	2.046	R$	25,11	R$ 51.375,06
		Pacientes	2.388	R$	25,11	R$ 59.962,68
		Servidores	2.960	R$	20,61	R$ 61.005,60
	Lanche da Tard	Acompanhante	2.059	R$	3,95	R$ 8.133,05
		Pacientes	2.361	R$	5,11	R$ 12.064,71
		Servidores	6.404	R$	8,29	R$ 53.089,16
	Lanche Noturno	Servidores	3.317	R$	8,29	R$ 27.497,93
	Almoço	Acompanhante	2.454	R$	25,11	R$ 61.619,94
		Pacientes	2.675	R$	26,42	R$ 70.673,50
		Servidores	7.325	R$	19,56	R$ 143.277,00
	Café da Manhã	Acompanhante	2.407	R$	6,72	R$ 16.175,04
		Pacientes	2.525	R$	6,72	R$ 16.968,00
		Servidores	8.835	R$	9,14	R$ 80.751,90
	Ceia	Pacientes	2.537	R$	6,08	R$ 15.424,96
	Colação	Acompanhante	0	R$	2,27	R$ -
		Pacientes	2.465	R$	5,90	R$ 14.543,50
mar/26		Servidores	583	R$	2,27	R$ 1.323,41
	Fórmulas Infanti	Pacientes	1.094	R$	25,98	R$ 28.422,12
	Jantar	Acompanhante	2.463	R$	25,11	R$ 61.845,93
		Pacientes	2.700	R$	25,11	R$ 67.797,00
		Servidores	3.223	R$	20,61	R$ 66.426,03
	Lanche da Tard	Acompanhante	2.383	R$	3,95	R$ 9.412,85
		Pacientes	2.465	R$	5,11	R$ 12.596,15
		Servidores	7.009	R$	8,29	R$ 58.104,61
	Lanche Noturno	Servidores	3.677	R$	8,29	R$ 30.482,33
TOTAL EXECUTADO (maio/25 a março/2026)						**R$ 8.480.856,86**